

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
10ª Sessão Ordinária de
05/04/2010

Secretário

João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE Lei N.º 023/2010-L

DATA DA ENTRADA: 05/04/2010

AUTOR: Etelvino Nogueira

ASSUNTO: Altera a carga horária das assistentes sociais
do Município da Estância Turística de São Roque.

APROVADO EM: 12/ABRIL/2010 - 16ª Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

APROVADO EM 12/04/2010

Votos Favoráveis 08

Votos Contrários 01

16ª Extraordinária

João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

OBS.: _____



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 - Centro - CEP 18130-100 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 00023/2010-L de 05 de
abril de 2010 DE AUTORIA DO VEREADOR ETELVINO NOGUEIRA**

A presente propositura visa instituir uma nova carga horária para as Assistentes Sociais do município, passando de 40 horas para 30 horas semanais.

Tal previsão já está constando no Projeto 31/2010 de autoria do Poder Executivo, contundo, com vigência a partir da publicação da lei, o que neste caso, acaba por prejudicar a população de São Roque.

Assim, com a tal propositura a lei somente passa a vigor a partir de 01 de agosto de 2010, quando então, já foram contratados novos Assistentes Sociais aprovados no concurso público a ser realizada pela municipalidade neste primeiro semestre.

Nesse sentido, está suprimindo o artigo 3º do Projeto de Lei 31/2010, e apresentando a propositura em questão, no entanto, com vigência a partir de 01 de agosto de 2010.

Isso Posto, ETELVINO NOGUEIRA, por intermédio do Protocolo, 03664/2010 de 05 de abril de 2010, apresenta ao Egrégio Plenário o Projeto de Lei.

PROTOCOLO Nº 03664/2010



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 - Centro - CEP 18130-100 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

PROJETO DE LEI Nº 00023/2010

De 05 de abril de 2010.

Altera a carga horária das Assistentes Sociais do município da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

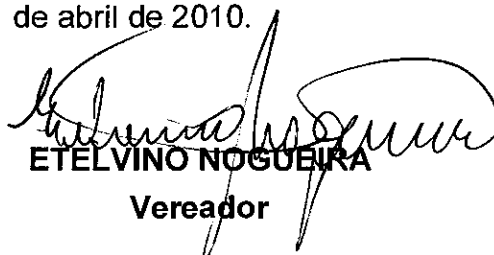
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a carga horária do seguinte cargo de provimento efetivo, com lotação na Prefeitura, constante do anexo XII de que trata o artigo 9º da Lei 2.208, de 01/02/1994, mantido o vencimento-base da jornada atual:

Cargo	Carga horária atual	Carga horária nova
Assistente Social	40 horas	30 horas

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 100 (cem) dias da sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 05 de abril de 2010.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PARECER 077/2010

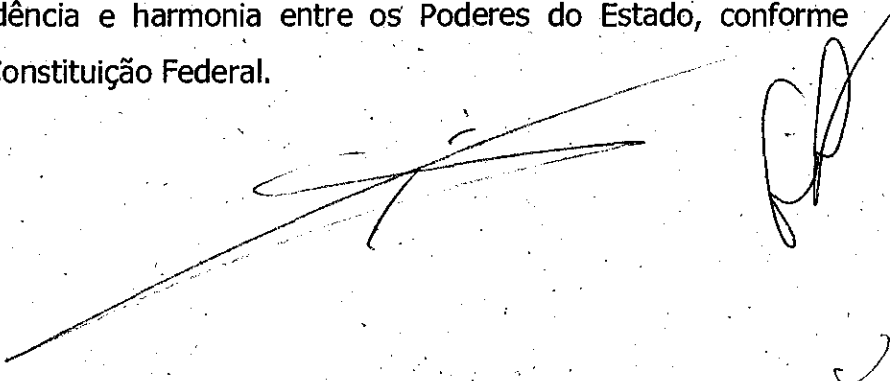
Parecer ao projeto de lei nº 023/2010-L, de 05 de abril de 2010, de autoria do N. Vereador Etelvino Nogueira, que dispõe sobre a redução da carga horária das Assistentes Sociais do Município da Estância Turística de São Roque.

Com o presente Projeto de Lei em apreço, pretende o N. Vereador Etelvino Nogueira, reduzir a carga horária das assistentes sociais do Município da Estância Turística de São Roque,

É o relatório.

A presente iniciativa não pode prosperar, pois, no entendimento desta consultoria, encontra-se carregada de vício formal de iniciativa.

No caso do sistema jurídico pátrio, impera o princípio da independência e harmonia entre os Poderes do Estado, conforme prevê o artigo 2º da Constituição Federal.



Tal disposição, por se tratar de norma de repetição obrigatória, encontra assento também na lei orgânica do Município de São Roque, consoante dispõe o artigo 2º, que possui a seguinte redação:

"Art. 2º O Governo municipal será exercido pela Câmara de Vereadores, com função eminentemente legislativa, e pelo Prefeito, com função substancialmente administrativa, observados os princípios da harmonia e da independência dos Poderes."

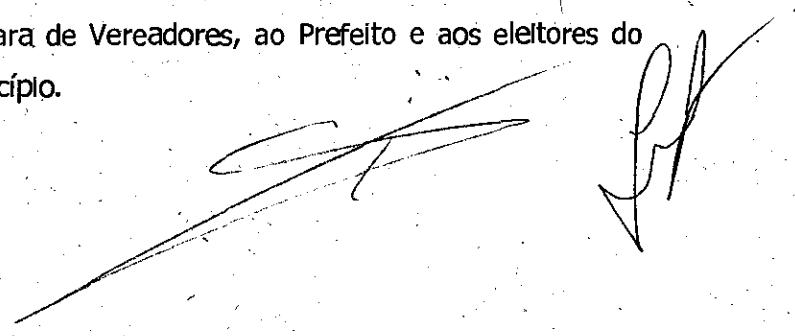
Portanto, é vedado a qualquer Vereador, por mais meritória que seja a medida, deflagrar o processo legislativo para tratar de matéria, cuja iniciativa, seja exclusiva do chefe do Poder Executivo, tudo isso sob pena de vulnerar referido princípio basilar do nosso Estado Democrático de Direito.

Assim, sendo a matéria objeto do presente projeto de lei, nos termos do artigo 60, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo, entendemos não poder prosseguir a presente propositura, pois maculada por vício formal insanável.

Para que melhor se verifique a questão da iniciativa do chefe do executivo nas medidas como a presente, importante a transcrição do referido dispositivo legal, o qual assim dispõe:

"Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

(...)



§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

(...)

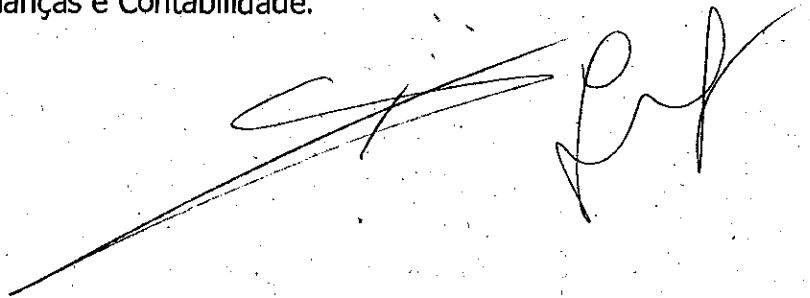
II – disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município.”

Nessa esteira, é vedado aos N. Vereadores deflagrarem, sob pena de desrespeito ao mencionado princípio que orienta nosso sistema jurídico, projetos de lei que disponham sobre o regime jurídico dos servidores municipais, na medida em que tal mister é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

A atitude em análise estaria, portanto, invadindo competência do Poder Executivo, que é quem detém a competência, de forma privativa, para propor os projetos de lei que cuidem do regime jurídico dos servidores municipais.

Destarte, temos que o presente Projeto de Lei apresenta vício de iniciativa (vício formal subjetivo), o qual prejudica seu regular prosseguimento, sob pena de inconstitucionalidade, que mesmo sancionado, promulgado e publicado pelo Chefe do Executivo, continua carregando este vício.

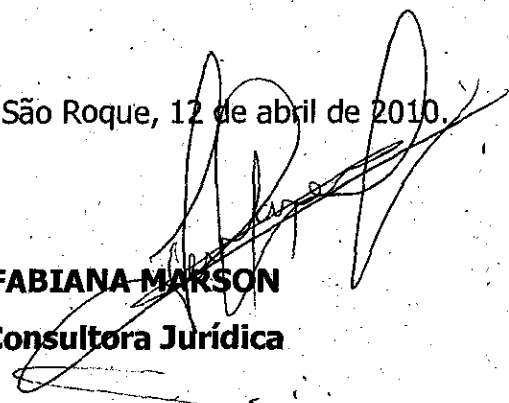
Independentemente do parecer em questão, entendemos que tal Projeto de Lei deverá passar pelas comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento e Finanças e Contabilidade.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several sweeping strokes, located at the bottom right of the page.

nominal. Maioria absoluta, única discussão e votação

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 12 de abril de 2010.



FABIANA MARSON
Consultora Jurídica

GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 077, de 12/04/2010, em conjunto com a Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos e de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Projeto de Lei nº 023-L, de 05/04/2010, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador João Paulo de Oliveira

O presente Projeto de Lei "**Altera a carga horária das Assistentes Sociais do município da Estância Turística de São Roque**".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer CONTRÁRIO e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas nos incisos I e IV do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame não está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a estas Comissões analisarem, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

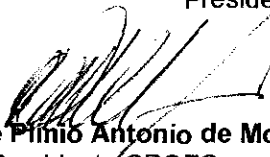
Sala das Comissões, 12 de Abril de 2010.


João Paulo de Oliveira
Relator

As Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, e de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovaram o parecer do Relator em sua totalidade.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente


MILTON BRASIL CAVALCANTE
Secretário

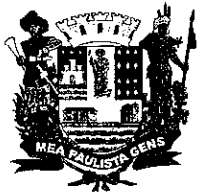

Donizete Plínio Antonio de Moraes
Presidente CPOFC


Alfredo Fernandes Estrada
Vice-Presidente CPOFC

Armando Anéas Nunes
Licenciado

REJEITADO EM 12/04/2010
Votos Contrários 06
Votos Favoráveis 03


João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

11ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14 HORAS.

EDITAL Nº 029/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 10ª Sessão Ordinária, de 05/04/2010;
2. Votação da Ata da 14ª Sessão Extraordinária, de 07/04/2010;
3. Votação da Ata da 15ª Sessão Extraordinária, de 07/04/2010;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 004-L** de 20/01/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que “Dispõe sobre o transporte gratuito aos integrantes da Patrulha Cívica Mirim da Estância Turística de São Roque”.
6. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 010-L** de 05/02/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que “Dispõe sobre o uso do asfalto ecológico pelo município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.
7. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 011-L** de 05/02/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que “Estabelece a gratuidade do transporte coletivo urbano, no âmbito do município da Estância Turística de São Roque no dia de eleições”.
8. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 014-L** de 17/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que “Dispõe sobre a implantação de centros especializados na Rede Municipal de Ensino a fim de diagnosticar a depressão infantil”.
9. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei Complementar nº 001-L** de 31/03/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que “Autoriza a redução de Imposto Predial e Territorial – IPTU aos proprietários residenciais e não residenciais que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente”.
10. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 023-L** de 05/04/2010, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, que “Altera a carga horária das Assistentes Sociais do município da Estância Turística de São Roque”.
11. Moções de Congratulações nº: **045, 076 a 081/2010.**

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes;
2. Vereador Etelvino Nogueira;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador João Paulo de Oliveira;
5. Vereador Júlio Antonio Mariano; e
6. Vereador Milton Brasil Cavalcante;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

III – Ordem do Dia (art. 165):

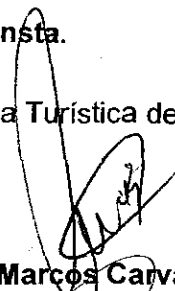
1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 031/2010-E** de 24/03/2010, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera os requisitos necessários para o exercício dos cargos que especifica e dá outras providências” e **Emendas**.
2. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 033/2010-E** de 30/03/2010, de autoria do Poder Executivo que: “Autoriza o repasse de recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque e dá outras providências”.
3. Requerimentos nºs: **094, 098 e 099/2010**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
2. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
3. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
4. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
5. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes; e
6. Vereador Etelvino Nogueira.

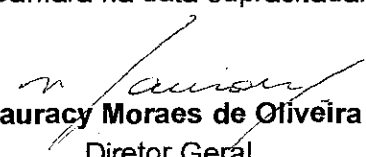
V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 09 de Abril de 2010.


Antonio Marcos Carvalho de Brito
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:


Luciano do Espírito Santo
Diretor Técnico Legislativo


Mauracy Moraes de Oliveira
Diretor Geral



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br / E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

16ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2010.

EDITAL Nº 030/2010-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a Sessão Extraordinária, que será realizada em 12/04/2010, após o encerramento da 11ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para deliberação dos seguintes Projetos:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 023-L** de 05/04/2010, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, que "Altera a carga horária das Assistentes Sociais do município da Estância Turística de São Roque".
2. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 036-E**, de 09/04/2010, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP".
3. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 037-E**, de 09/04/2010, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP".
4. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 038-E**, de 09/04/2010, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP".
5. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 039-E**, de 09/04/2010, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP".
6. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 040-E**, de 09/04/2010, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP".

Leitura em Plenário na
Sessão Extraordinária de
16ª 12/04/2010

Secretário
João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

MAURACY MORAES DE OLIVEIRA
Diretor Geral



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 023-L, de 05/04/2010, que: "Altera a carga horária das Assistentes Sociais do município da Estância Turística de São Roque".

Vereadores	Votação do Projeto
1. Alfredo Fernandes Estrada	S -
2. Antonio Marcos C. de Brito	-
3. Donizete Plínio Antonio de Moraes	N.
4. Etelvino Nogueira	S -
5. Israel Francisco de Oliveira	S -
6. João Paulo de Oliveira	S -
7. Júlio Antonio Mariano	S -
8. Milton Brasil Cavalcante	S -
9. Rafael Marreiro de Godoy	S -
10. Rodrigo Nunes de Oliveira	S -
Favoráveis	08
Contrários	01



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 023-L, de 05/04/2010

Autógrafo nº 3381 de 12/04/2010

Lei nº

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira - PSDB)

Altera a carga horária das Assistentes Sociais do município da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a carga horária do seguinte cargo de provimento efetivo, com lotação na Prefeitura, constante do anexo XII de que trata o artigo 9º da Lei 2.208, de 01/02/1994, mantido o vencimento-base da jornada atual:

Cargo	Carga horária atual	Carga horária nova
Assistente Social	40 horas	30 horas

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 100 (cem) dias da sua publicação.

Aprovado na 16ª Sessão Extraordinária, de 12/04/2010.

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO

Presidente

MILTON BRASIL CAVALCANTE

1º Secretário

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA

2º Secretário

Márcia Najaro
Assessoria Técnica